



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0214/2013

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando Anteprojeto de Lei que estabelece diretrizes para a política municipal de saúde e assistência a idosos, de modo a fixar condições para a distribuição de óculos de grau para pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, para que após estudos o mesmo seja enviado em forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de fevereiro de 2013.

**MEIDÃO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA A IDOSOS, DE MODO A FIXAR CONDIÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo, quando da realização da Política Municipal de Saúde e Assistência aos Idosos se pautará pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias, quando da distribuição de óculos de grau para pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos:

I – distribuição a título gratuito para pessoas que recebam até um salário mínimo;

II – comprovação, por parte do beneficiário, de que é morador deste Município e de que sua renda não ultrapassa o teto de que trata o inciso I deste artigo;

III – necessidade de o beneficiário ser submetido a prévio exame oftalmológico na rede pública de saúde que ateste a necessidade dos óculos;

IV – manutenção pelo órgão pertinente de cadastro dos beneficiários do disposto nesta lei;

V – disponibilização, por meio de uma central de informações, especialmente por via telefônica, de orientação para o atendimento de idosos com problemas oftalmológicos.

Art. 2º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o poder público municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 18 de fevereiro de 2013.

**MEIDÃO
VEREADOR**





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo estabelecer diretrizes no que tange ao cumprimento efetivo das disposições contidas na Política Municipal de Saúde e Assistência aos Idosos, sendo que, a mesma em suma trata sobre os mecanismos necessários para distribuição gratuita de óculos a pessoas que tenham idade igual ou superior a sessenta anos.

Tal iniciativa do poder público municipal seria extremamente louvável, uma vez que sabemos que existem muitos idosos que não possuem condições financeiras de adquirir seus óculos.

Para receber esse material, o idoso terá que cumprir alguns requisitos como: receber até um salário mínimo; ser morador desta cidade e ter realizado exame oftalmológico na rede pública de saúde.

Válido ainda ressaltar que o poder público municipal poderá celebrar acordos, convênios e parcerias com instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas para que essas contribuam com informações, recursos humanos e materiais objetivando viabilizar a consecução desta lei, conforme prevê o art. 2º do presente projeto.

Ante o exposto, aguardamos que após estudos o Poder Executivo envie Projeto de Lei com o teor mencionado para análise desta Casa de Leis, pois, o mesmo trará inúmeros benefícios aos nossos idosos, em especial os mais carentes.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de fevereiro de 2013.

**MEIDÃO
VEREADOR**